

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 434

Considerando que as alterações à estrutura orgânica dos quadros dos sargentos e das praças da Armada, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 48 349, implicam a criação de novas especializações;

Tendo em conta o disposto no artigo 231.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º São criadas nos quadros das praças da Armada as seguintes especializações:

Especializações	Letras designativas	Classes em que podem ser obtidas
Clarins	FZQ	Fuzileiros.
Condutores automóveis . .	FZV	Fuzileiros.
Sapadores submarinos . .	SUS	Fogeiros-motoristas. Torpedeiros-detectores. Fuzileiros.

2.º As especializações referidas no número anterior são obtidas mediante cursos de especialização frequentados por grumetes e marinheiros das classes referidas no número anterior.

3.º As praças especializadas em clarim, condutor de automóveis ou sapador submarino deixam automaticamente de ser consideradas como especializadas quando forem promovidos a cabo na classe a que pertencem, a menos que nessa data estejam nos cursos de conversão para ingresso, respectivamente, nas classes de mestres clarins, de condutores mecânicos de automóveis ou de mergulhadores. Quando assim suceder, a especialização manter-se-á até ao ingresso nas citadas classes.

4.º As praças habilitadas com as especializações referidas no n.º 1.º competem, particularmente, as seguintes atribuições:

1) Clarins:

- A executar toques de clarim ou caixa, isoladamente ou fazendo parte de ternos de clarins, da fanfarra ou da banda da Armada;
- Utilizar, guardar e conservar os instrumentos e acessórios e outro material a seu cargo, em uso ou distribuído para utilização no seu serviço;
- Cooperar nos restantes serviços da classe, sempre que compatíveis com as funções da especialização ou quando estas não sejam exercidas.

2) Condutores de automóveis:

- Conduzir todos os tipos de veículos automóveis em uso na Armada, incluindo tractores, gruas e anfíbios;
- Cooperar e manter as carroçarias e motores, incluindo a instalação eléctrica;
- Servir em estações de recolha ou de assistência a viaturas automóveis;
- Cooperar nos restantes serviços da classe, sempre que compatíveis com as funções da especialização ou quando estas não sejam exercidas.

3) Sapadores submarinos:

- Participar nas acções de carácter defensivo e ofensivo, próprias da guerra de minas e de sabotagem submarina;
- Cooperar na inactivação de armamento explosivo que seja encontrado nas áreas de responsabilidade naval;
- Inspeccionar e proceder a buscas nas obras vivas dos navios de guerra e mercantes, inactivando todo o armamento explosivo que seja encontrado;
- Efectuar operações de defesa de portos e de limpeza de praias, especialmente em áreas submersas;
- Conduzir os engenhos utilizados nas acções de sabotagem submarina;
- Cooperar nos serviços de salvação marítima em conformidade com as suas possibilidades;
- Guardar, conservar e manter o material em uso ou distribuído para utilização no respectivo serviço;
- Cooperar nos restantes serviços da classe sempre que compatíveis com as funções da especialização ou quando estas não sejam exercidas.

5.º As especializações referidas no n.º 1.º é aplicável o disposto no § 2.º do artigo 130.º e no artigo 131.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada.

Ministério da Marinha, 15 de Junho de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 23 435

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48 349, de 24 de Abril de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º As letras designativas e os postos das novas classes de mestres clarins e de condutores de automóveis são, por ordem decrescente, os seguintes:

Classes	Letras designativas	Postos
Mestres clarins	Q	Sargento-ajudante. Primeiro-sargento. Segundo-sargento. Cabo.
Condutores mecânicos de automóveis.	V	Sargento-ajudante. Primeiro-sargento. Segundo-sargento. Cabo.

2.º Além das funções inerentes aos seus postos, na sua qualidade de militares da Armada, competem aos sargentos e praças das classes referidas no número anterior as seguintes funções:

a) Mestres clarins:

- Executar toques de clarim;
- Chefiar ou fazer parte dos ternos e fanfarras;
- Dirigir a instrução de clarim e caixa e ensaiar os ternos ou fanfarras de clarins;
- Utilizar, guardar e conservar os instrumentos e acessórios a seu cargo.